

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A PREFEITURA DO RECIFE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente– SDSMA, no uso de suas atribuições, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e com base, notadamente, nas Leis Municipais nº 16.047/1995 e nº 17.534/2009 e no Decreto Municipal nº 25.418/2010, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a abertura e a realização de chamada pública para execução de projetos de natureza socioambiental, por demanda induzida, mediante celebração de Termo de Fomento, devendo, para tal fim, serem atendidos os requisitos previstos no presente Edital e, no que couber, na Resolução Nº 02, de 01 de novembro de 2017, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

### 1 –OBJETO

**1.1.** Este Edital tem por objeto a seleção de proponentes que se interessem em firmar parceria, em estreita cooperação com a SDSMA (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente), para execução de projetos na cidade do Recife, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, na modalidade de demanda induzida.

**1.2.** Para esta seleção pública, serão priorizadas as áreas temáticas previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 25.418/2010 e Lei Municipal nº 18.011/2014, podendo-se atender a uma ou mais destas:

I - monitoramento e controle ambiental, sobretudo quanto aos aspectos relacionados à poluição atmosférica, sonora e da água;

II - preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III - proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;

IV - planejamento, implantação e gestão de unidades de conservação;

V - educação ambiental;

VI - campanhas educativas, socioambientais e programas de formação e capacitação de recursos humanos na área ambiental; e

VII - ações voltadas à sustentabilidade, enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas e mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa;

VIII - gestão de arborização urbana e áreas verdes.

**1.3.** Os projetos relativos às áreas descritas em 1.2 poderão apresentar inovações tecnológicas digitais interativas, contribuindo, assim, com o controle socioambiental.

### 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os recursos aplicados na execução do(s) projeto(s) serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, conforme consta no art. 5º, § 1º, inciso III da Lei Municipal nº

16.047/1995, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 17.569/2009, no montante máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

**2.2.** Serão financiados até 05 (cinco) projetos dentre os classificados, nos termos deste Edital.

**2.3.** Cada um dos 05 (cinco) projetos selecionados poderá auferir o valor máximo de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em recursos recebidos do FMMA, provenientes do objeto deste Edital;

**2.4.** É terminantemente vedado o uso dos recursos deste Edital para aparelhamento ou execução de benfeitorias de qualquer natureza da ou na entidade proponente, tais como aquisição de aparelhos de ar-condicionado, itens de mobiliário, computadores, impressoras ou ainda reformas, adequações estruturais, serviços de pintura e demais itens ou atividades que se assemelhem, sendo a aquisição de material permanente limitada aos equipamentos indispensáveis à execução do projeto e desde que devidamente fundamentada.

**2.5.** Não atingido o número de projetos previsto nesta Chamada Pública, os recursos não utilizados serão disponibilizados para a demanda espontânea, prevista no art. 2º da Resolução nº 02/2017.

### **3– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar todas as entidades da sociedade civil com, no mínimo, dois anos de existência jurídica e atuação comprovadas, que aceitem e se submetam aos requisitos desta Chamada, assim como ao disposto na Lei das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/14), excetuando-se pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público.

**3.2.** Os participantes desta seleção não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da Prefeitura da Cidade do Recife ou terem sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou punidos com a suspensão do direito de firmar termo de fomento, termo de parceria ou quaisquer outras modalidades de contratos previstas em lei, observados os impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

### **4 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1.** As inscrições de projetos serão encaminhadas pelo proponente até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Chamada, visando à realização de uma análise prévia quanto à viabilidade do projeto e referente à situação jurídica e institucional do proponente, observando-se as disposições desta Chamada Pública e, especialmente, a Resolução nº 02, de 01 de novembro de 2017, do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, além dos demais documentos legais aplicáveis.

**4.2.** O projeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA, localizada na Rua Fernando César, nº 65, no bairro da Encruzilhada, Recife/PE, mediante protocolo, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira, exceto em feriados.

**4.3.** O projeto será encaminhado em 3 (três) vias, sendo duas impressas e outra gravada em CD, em formato PDF, mediante o preenchimento de formulário constante dos Anexos I e II deste Edital, com todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente;

#### **4.4. O projeto deverá conter os seguintes tópicos:**

- I – identificação da proponente;
- II - justificativa;
- III – objeto;
- IV – objetivo;
- V – metas;
- VI – metodologia;
- VII – insumos;
- IX - orçamento total do projeto;
- X – cronograma de execução;
- XI – cronograma de liberação de recursos.

#### **5. ANÁLISE DO PROJETO**

**5.1.** O prazo para análise do projeto é de, no máximo, 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 02/2017 do COMAM, tendo por termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da data de encerramento do prazo para sua apresentação.

**5.2.** Em caso de não aprovação do projeto, o indeferimento se dará de forma motivada, cabendo ao proponente protocolar pedido de reconsideração até o prazo máximo de cinco dias, contados a partir do dia seguinte após a notificação, com as devidas razões, as quais serão apreciadas em igual prazo.

**5.3.** A inércia ou ausência de manifestação do proponente, no prazo citado no subitem anterior, implicará a rejeição definitiva do projeto, independentemente de nova notificação.

**5.4.** Para os efeitos dispostos neste Edital, a notificação ao proponente consistirá no ato de tornar pública a decisão administrativa ante o projeto apresentado, formalizada mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife/SDSMA e no Diário Oficial do Município.

#### **6 – REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO PROJETO**

**6.1** – O recebimento dos projetos por parte da SDSMA ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser apresentado em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) em meio impresso e uma gravada em CD, conforme disposto no item 4.3 em formato PDF, com a documentação exigida a ele anexada;

II – observar as exigências de apresentação da documentação descrita nos incisos I a V do art. 14 da Resolução nº 02/2017;

III – observar as exigências especificadas nos incisos I a IV do art. 6º da supracitada Resolução.

**6.2.** Os projetos deverão ser entregues mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo III deste Edital, acompanhados da documentação referida no subitem 6.1 – II.

**6.3.** A SDSMA poderá solicitar, quando considerar necessário, maior detalhamento de algum item do projeto ao proponente, o qual deverá apresentar resposta no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, observado o prazo estipulado para análise dos projetos, nos termos deste Edital.

## **7 – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**7.1** – Atendidos os requisitos previstos no item 6 deste Edital, os projetos serão submetidos à Comissão de Análise de Projetos, composta por pessoas com capacidade técnica necessária ao desempenho da função pública de proceder à apreciação técnica das propostas e documentações apresentadas, com base nas normas previstas na legislação pertinente e no presente Edital e em face do interesse público.

**7.2** – A Comissão será formada por 05 (cinco) participantes, sendo 03 (três) servidores da SDSMA, indicados pelo seutitular, e dois representantes das entidades da sociedade civil componentes do COMAM, mediante escolha de seus membros.

**7.3** – Após análise e emissão de parecer conclusivo pela Comissão, todos os projetos aptos à celebração de Termo de Fomento deverão ser encaminhados ao COMAM, para que este delibere sobre quais projetos foram aprovados e conceda ou não autorização para liberação dos recursos financeiros do FMMA.

**7.4.** – Não terão direito a voto nem poderão fazer defesa de projeto as instituições proponentes que estejam submetidas aos critérios desta Chamada Pública.

**7.5** - Os projetos serão distribuídos entre os membros do COMAM em quantidades equivalentes, sobre os quais serão ofertados pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

## **8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E CÁLCULO**

**8.1.** A classificação das propostas das entidades far-se-á em ordem decrescente dos valores obtidos, sendo declaradas vencedoras as entidades cujas propostas conseguirem a maior pontuação.

**8.2.** Constituem critérios para os fins de análise e julgamento do(s) projeto(s):

I -A relevância do objeto e dos objetivos do projeto proposto com relação à Política Municipal Ambiental desenvolvida pela SDSMA;

II - A abrangência e impacto socioambiental do projeto, avaliados em face do público-alvo a ser diretamente beneficiado e dos resultados pretendidos;

III – A aptidão da entidade proponente para o desenvolvimento do projeto, a partir da compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto do projeto, com base em seu Estatuto e através da apresentação de portfólio, contendo os trabalhos desenvolvidos pelo proponente, que demonstrem sua expertise para o desenvolvimento do tema, e/ou de atestado ou declaração de capacidade técnica na área específica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV - O tempo de existência e atuação do proponente, com base em comprovação documental;

V - A replicabilidade socioambiental e tecnológica do projeto, mediante avaliação dos métodos e técnicas adotados no projeto proposto em outros projetos similares;

VI - O caráter inovador da proposta para a solução de desafios ambientais, avaliado a partir, sobretudo, da metodologia e técnicas empregadas na execução do projeto;

VII - A participação da mulher na execução do projeto, como beneficiária direta, ou ainda contendo objetivos do projeto voltados para o fortalecimento do gênero nas questões socioambientais.

**8.3.** Cada um dos critérios relacionados nos incisos do subitem 8.2, à exceção do inciso IV, será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 3 (três) pontos, sem números decimais, sendo:

I – 0 (zero) – o não atendimento do critério;

II – 1 (hum) – o atendimento precário do critério;

III – 2 (dois) – o atendimento satisfatório;

IV – 3 (três) – o atendimento plenamente satisfatório.

**8.4.** Com relação ao critério referido no inciso IV do subitem 8.2, a pontuação levará em consideração o que segue:

I – 2 (dois) a 3 (três) anos de existência e atuação: um ponto;

II – 4 (quatro) a 6 (seis) anos de existência e atuação: dois pontos;

III – acima de 6 (seis) anos de existência e atuação: três pontos;

**8.5.** A contagem para comprovação do tempo será em anos inteiros, sendo desprezadas frações de meses ou dias.

**8.6.** A nota total do projeto de cada proponente será obtida através da soma das notas atribuídas por cada critério.

**8.7.** No caso de empate, será vencedor o projeto que obtiver maior nota nos critérios, por ordem de apresentação dos incisos do subitem 8.2.

**8.8.** Persistindo a situação de empate, a decisão será tomada por maioria simples de votação dos membros do COMAM, observadas as restrições previstas neste Edital.

## **9– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Dos atos da Administração decorrentes desta Chamada Pública poderão ser interpostos recursos administrativos, observando-se o que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados do julgamento das propostas e encaminhados diretamente à Comissão de Análise de Projetos até às 13h (treze horas) do prazo final, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e Sustentabilidade – SDSMA.

## **10 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**10.1** – Concluído o processo de análise e aprovado o projeto, a proponente será convocada para a celebração do Termo de Fomento, observado o disposto neste Edital, assim como as disposições da Lei nº 13.019/2014.

**10.2** – A responsabilidade pela elaboração do Termo de Fomento referido no item anterior será da SDSMA, em observância à legislação específica, especialmente o disposto nos artigos 12 a 14 da Resolução nº 02/2017 do COMAM.

**10.3.** – A minuta do Termo de Fomento, após elaborada, deverá ser submetido à Procuradoria Geral do Município – PGM, objetivando as devidas providências a seu encargo.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** – A entidade parceira cujo Termo de Fomento for celebrado se submeterá as normas ditadas no Manual de Prestação de Contas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que constitui o Anexo IV deste Edital. A execução das atividades constantes no Plano de Trabalho deverá seguir o cronograma de execução, sempre de comum acordo com os técnicos da SDSMA que estiverem supervisionando do projeto.

**11.2** – A prestação de contas será dividida em prestações de contas parciais e na prestação de contas final, sendo obrigatória a entrega de relatórios de execução física do projeto e relatórios financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## **12 – DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS**

**12.1** – A liberação de recursos financeiros fica condicionada:

I – à aprovação do Plano de Trabalho;

II – às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III – à autorização do COMAM;

IV – à celebração do Termo de Fomento;

V – à apresentação de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do FMMA;

VI - à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do convênio, como condição indispensável ao recebimento dos recursos oriundos desta Chamada.

**12.2** – Os recursos disponibilizados pelo FMMA deverão ser movimentados em conta específica, indicada pela proponente, sendo certo que a movimentação dos recursos será feita pelo responsável legal do projeto, por meio de transferência bancária, cartão de débito ou da emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e demais legislações, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**§ 1º** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**§ 2º** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**§ 3º** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **14. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**14.1.** São obrigações da Entidade:

I - Manter, durante toda a execução do convênio originado deste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

II - Colocar à disposição da execução do projeto o pessoal necessário à sua execução;

III - Substituir qualquer colaborador que não esteja realizando o projeto a contento, de acordo com a avaliação da SDSMA;

IV - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os custos relacionados com a execução do projeto;

V – Apresentar cópias das guias de recolhimento das obrigações com INSS e FGTS e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do projeto.

VI - Elaborar e apresentar folhas de pagamento e as guias de recolhimentos específicas para os empregados e contratados executores do projeto;

VII - Manter escritório ou representação na cidade do Recife, com a finalidade de viabilizar a realização dos projetos e contatos com o Município.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – O Edital e seus anexos, assim como a legislação e atos referidos no presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados nos seguintes endereços:

a) na sede da SDSMA, localizada na Rua Fernando César, n.º 65, Bairro Encruzilhada, Recife/PE, CEP nº 52.041-170;

b) no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife.

**15.2** - Fica assegurado à Prefeitura do Município do Recife o direito de, no interesse desta Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente chamada pública, dando ciência às candidatas da decisão e de seus motivos.

**15.3** - Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção poderão ser obtidas através dos endereços mencionados no subitem 15.1 ou pelo telefone 3355-5805.

**15.4** - Na divulgação dos projetos aprovados nos termos deste Edital, deverá constar o apoio institucional da Prefeitura do Recife, bem como do COMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nas condições especificadas pelo setor competente da SDSMA.

**15.5.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, atuando necessariamente o órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Recife, \_\_\_\_ de março de 2018.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**BRUNO SCHWAMBACH**

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças

**ANEXO I**

À

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

### PROCURAÇÃO

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado (a), empresário (a), RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_ Recife - PE, nomeia e constitui seu (ua) bastante procurador (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), advogado(a), RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, Recife-PE, outorgando-lhes poderes para representar a entidade em processos de chamada pública de projetos perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, apresentar documentos, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, interpor recurso, renunciar, ou apresentar razões e contrarrazões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número de identidade do declarante

NOME COMPLETO OU NOME DA ENTIDADE:

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

**ANEXO III**

**Formulário de Apresentação de Projeto à  
SDSMA/FMMA – Demanda Induzida**

Instituição:

---

Representante Legal:

---

Endereço:

---

Declara para os devidos fins que apresenta, neste ato, e anexa ao presente, toda a documentação exigida no Edital de Chamada Pública Nº 01/2017 da SDSMA/FMMA– Modalidade Demanda Induzida, em cumprimento aos seus termos.

Recife, \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_